



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE TRIBUTAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 07/2025

“Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV/RN, a adquirir imóvel para a instalação de sua sede própria. ”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizada, nos moldes do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Cruzeta, a aquisição, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV/RN, de imóvel com área total de lote 297,00m² (duzentos e noventa e sete metros quadrados), na forma do levantamento em anexo, localizado na Rua Dr. Pedro Etelvino de Góes, nº 51, centro – Cruzeta/RN, Cadastrado no BCI deste município sob o nº01.01.0039.0174.001, em nome do Sr. Ajax Valeriano Dantas de Góes, que fica fazendo parte da presente lei.

Parágrafo Único: O imóvel descrito no “*caput*” se encontra registrado junto ao Serviço Notarial e Regional Único de Cruzeta/RN, sob a matrícula nº 188, de 19 de março de 1980, do livro nº “2” (Registro Geral) do referido Ofício indicado.

Artigo 2º. A aquisição do imóvel descrito no artigo 1º tem a finalidade específica de instalação da Sede Administrativa do CRUZETA-PREV/RN.

Artigo 3º. O pagamento do valor do imóvel mencionado no artigo 1º será efetuado na forma da Lei nº 1243, de 20 de fevereiro de 2025,

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cruzeta/RN, em 25 de março de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE TRIBUTAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

MENSAGEM Nº 07/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 07/2025.

Colenda Casa

Excelentíssimo Senhora Presidente

Nobres Vereadoras e Vereadores

Encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa o presente Projeto de Lei, cujo objetivo consiste em buscar deste Poder Legislativo autorização para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV/RN, proceda com a aquisição de imóvel com a finalidade específica de instalação da Sede Administrativa do CRUZETA-PREV/RN.

A aquisição pretendida justifica-se pela necessidade premente de novo espaço físico para abrigar o Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, que atualmente se encontra em imóvel alugado que não fornece condições para que seja prestado um serviço público adequado e de qualidade aos inscritos e usuários, apresentando diversos problemas em sua rede elétrica e estrutural, colocando em risco servidores e o público em geral, além de apresentar acesso pouco acessível.

Portanto, considerando o público-alvo atendido pelo RPPS, a aquisição de um imóvel próprio permitirá a reestruturação física da Autarquia, com um espaço amplo e acessibilidade adequada conferindo maior segurança e qualidade aos servidores beneficiários, segurados e dependentes. Ademais, há necessidade de prover espaço e instalações adequadas para as atividades da autarquia municipal de previdência, já que o antigo imóvel residencial em que se encontra não comporta adequadamente funcionamento dos diversos departamentos do órgão, quais sejam Departamento Administrativo, Diretoria, RH, setor de Benefícios, Consultório Médico, Procuradoria Jurídica, Contabilidade, Atendimento ao Segurado, espaço para as reuniões do Conselho Previdenciário, departamento de Informática, Arquivo, Cozinha, Depósito, entre outros.

Não menos importante, cabe registrar que a aquisição de um imóvel permite que o CRUZETA-PREV se estabeleça em uma sede própria pondo fim a sucessivas mudanças de prédios que acabam por colocar em risco de extravio ou mesmo de dano, os seus arquivos, documentos, imobiliário e artigos de informática.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE TRIBUTAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

Sob outra ótica, a compra favorecerá futuras previsões atuariais, que visam a implantação anual de novas alíquotas de contribuição, que, provavelmente, sofrerão impacto positivo e possível diminuição - de acordo com outras condicionantes estipuladas em lei, além do mais, o imóvel servirá de maior garantia aos seus beneficiários.

Importante considerar que despesa com a aquisição de imóvel próprio para abrigar sede do Instituto é admitida, sobretudo, por se enquadrar como despesa de capital, sendo que o imóvel integrará patrimônio do órgão, estando em consonância com a destinação a precípua dada para a taxa de administração, na forma do art. 84, III, “d”, da Portaria MPS nº 1.467/2022. As reservas financeiras acumuladas possuem mesma destinação vinculada da taxa de administração, por força do já citado artigo 84, III, “d”, da Portaria MPS nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, mantendo fundos acumulados na reserva suficientes para a aquisição.

Ainda, a transação será realizada de acordo com os parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, com a devida transparência e lisura, submetida ao procedimento licitatório cabível. A alteração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, se justifica pela necessidade de a despesa ser executada corretamente. Portanto, necessário que a despesa pretendida esteja alinhada com toda a estrutura e classificação orçamentária, garantindo-se a compatibilidade com os programas e ações governamentais.

Para tanto, contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa, quanto a apreciação e aprovação da presente matéria, em regime de urgência, razão pela qual requer a dispensa das formalidades regimentais.

Gabinete do Prefeito, Cruzeta/RN, em 25 de março de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal